



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO BRASIL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/04/2025

Presentes à Sessão de Julgamento:

EDSON ROSAS JÚNIOR ---Presidente
DELIAS TUPINAMBA VIERALVES ---Vice-Presidente
JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA ---Auditor
JAYME PEREIRA JUNIOR ---Auditor
ALEX FERNANDES MINORI ---Auditor
MOYSÉS ROBERTO GEBER CORRÊA ---Auditora
ALEXIA MARIAH SILVA MICHILES ---Auditora
ÍRIS NATÁLIA MENDONÇA BARROS ---Auditora
NILTON CÉSAR FERST ---Auditor Suplente

BRUNO BARBOSA DOS REIS GLÓRIA---Procurador Geral

LARISSA PONCE GUIMARÃES - Secretaria Geral

1. RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO Nº001/2025.

DATA DO JOGO: 31/10/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

ORIGEM: COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO BRASIL

AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA.

RECORRENTE (S):

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO (S):

RAFAEL KAWASATI

CAMILO MOURA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO BRASIL

Decidiu:

- Por **unanimidade de votos**, conheceu do Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva. No mérito, por **maioria de votos**, deu-lhe **parcial provimento**, nos termos do voto do Relator, mantendo a condenação do Sr. RAFAEL KAWASAKI nos moldes do art. 243-E do CBJD. **Condenar** também por infração ao art. 243-F do CBJD, aplicando-se a pena de **multa de R\$ 1.000,00 e suspensão de 20 dias**, convertidas, nos termos do art. 182 do CBJD, em **multa definitiva de R\$ 500,00 e suspensão definitiva de 10 dias**; **Condenar** o Sr. CAMILLO STEINER DE MOURA por infração ao art. 243-F do CBJD, aplicando-se a pena de **multa de R\$ 1.000,00 e suspensão de 20 dias**, convertidas, nos termos do art. 182 do CBJD, em **multa definitiva de R\$ 500,00 e suspensão definitiva de 10 dias**. Observada a detração, abatendo-se o tempo de suspensão já cumprido.

COM REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

Atuou em defesa do Sr. Camilo Moura a **Dra. Marisa Tavares Barros Paiva de Melo**, OAB/Am a-1336.

Observações Finais:

- **As decisões proferidas na presente sessão produzem efeitos imediatos, conforme o art. 133 do CBJD, independentemente de recair em final de semana (sábado ou domingo) ou dia útil.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO BRASIL

- Eventuais penas pecuniárias deverão ser quitadas no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação do artigo 223 do CBJD, além de suspensão automática, cumulada com as sanções previstas no artigo 176-A, §§ 4º e 5º, solidariamente, independentemente de nova notificação/intimação, para participação em qualquer evento e/ou competição promovido, homologado, organizado ou administrado pela Confederação de Beach Tennis do Brasil.

Secretaria Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis, em Manaus (AM), 15 de Abril de 2025.

LARISSA PONCE

SECRETARIA GERAL - STJD/BT/BR